

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Acrescenta o § 5º ao artigo 18do Substitutivo Integral disposto no Projeto de Lei Complementar nº 29/2015 – Msg. 81/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

(...)

§ 5º Na ocorrência de fiscalização tributária estadual, as eventuais irregularidades apontadas Fisco, deverão ser precedidas intimações para a respectiva regularização, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa acrescentar o § 5º ao artigo 18do Substitutivo Integral disposto no Projeto de Lei Complementar nº 29/2015 – Msg. 81/2015.

A presente emenda ao PLC 29/2015 na versão do Substitutivo Integral da Comissão Especial tem a finalidade de incluir um dispositivo que assegure a aplicação do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Atualmente o Fisco Estadual está emitindo intimação para as empresas optantes do Simples Nacional para regularização de eventuais irregularidades concedendo prazo de apenas e tão somente 48 (quarenta e oito) horas.

É importante frisar que a concessão de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação ou para regularização de eventuais inconsistências se mostra contrário ao princípio da razoabilidade.

Há que se ponderar que a pequena empresa geralmente é gerida pelo próprio empresário que não possui um departamento fiscal específico, ou seja, a parte fiscal da empresa fica sob a responsabilidade de profissionais da área contábil que não conseguem promover o atendimento para as demandas do Fisco em prazo tão reduzido. Sem contar com as imensas dificuldades encontradas pelas empresas localizadas no

interior no Estado. Quando a empresa optante do Simples Nacional não consegue atender a intimação do Fisco, no prazo de 48 horas o Fisco está suspende a inscrição. A suspensão da inscrição significa à inviabilidade da empresa, tendo como consequência, o fechamento da empresa.

Assim, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente emenda aditiva.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Maio de 2018

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual